



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

CAPITULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º (Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Viseu é o órgão deliberativo do município de Viseu, visando a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do principio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos directamente pelo colégio eleitoral do município em igual número aos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho, que a integram, mais um.

Artigo 2º (Funcionamento e Sede)

1. O funcionamento da Assembleia Municipal de Viseu rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia Municipal tem a sua sede na cidade de Viseu, no Solar dos Peixotos.

Artigo 3º (Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois secretários da Mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;



- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município tenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva “Ordem do Dia”;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro da Assembleia Municipal em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos Membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações ou documentos por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para o município e para a região;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.



2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de imposto cuja receita reverta exclusivamente para os municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para município, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;



- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - u) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.
3. É ainda competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.



5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. São aprovadas pela Assembleia Municipal as alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das suas dotações.

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Mandato

Artigo 4º

(Duração e continuidade do mandato)



O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se, com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 5º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, que lhe dará seguimento, promovendo a substituição do requerente.
4. A suspensão que, por urna só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do número um do artigo 10º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8º deste Regimento.

Artigo 6º

(Ausência inferior a 30 dias)



- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado e comunicado previamente, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto de instalação.
2. A pretensão deverá ser efectuada mediante comunicação escrita apresentada e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia Municipal, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação



em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar pela forma prevista no número dois do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

(Perda de mandato)

- 1 - Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - A perda de mandato e a dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são decididas pelo tribunal que, segundo a lei, seja para tal competente.



- 5 - As acções para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são propostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
- 6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
- 7 - A condenação definitiva dos membros dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
- 8 - As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 10º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal do membros da Assembleia, aplicar-se-á o disposto nos nºs 2, 3 e 4 do art. 47 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Secção II

Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 11º



(Deveres)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação.

Artigo 12º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 440º. do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º



(Direitos)

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Apresentar moções, propostas e requerimentos, de acordo com a lei;
- g) Formular à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer actos do executivo e dos respectivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia, devendo a Câmara Municipal facultar os elementos requeridos no prazo de trinta dias;
- h) Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o município;
- i) Requerer a discussão dos actos da Câmara Municipal;
- j) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das funções da Assembleia Municipal de acordo com a representação parlamentar de cada força política na Assembleia Municipal;
- l) Requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, devendo o Presidente providenciar no sentido de haver resposta ao requerido no prazo de trinta dias;
- m) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

2. São, ainda, direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Ter cartão especial de identificação;
- b) Ser-lhes fornecido gratuitamente certidões ou fotocópias das actas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;
- e) Auferir a senha de presença prevista na lei;
- d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efectuem realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal ainda que através de



qualquer seu sector, repartição, departamento, comissão ou órgão semelhante, nomeadamente serviços de turismo, desde que identificados, para o que basta a exibição do cartão aludido na alínea a).

CAPITULO III

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 14º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.
3. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para suprir a falta nos termos do número anterior, os elementos necessários a sair dos mesmos grupos políticos dos membros em falta.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número de elementos que integrarão a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 15º

(Eleição e destituição da Mesa)



1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. A eleição faz-se mediante a apresentação de listas nominativas, na qual constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
3. A Mesa pode ser substituída por deliberação da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Secção II

Competências

Artigo 16º

(Competências da Mesa)

1. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões, e compete-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art. 3.º Deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;



- j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente a esta relativo e de outros assuntos relevantes;
 - o) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia Municipal;
 - p) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos.
 - q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;
2. De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 17º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir às sessões, e declarar a sua abertura e encerramento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões bem como a segurança da Assembleia Municipal, utilizando todos os meios necessários para o efeito;
 - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e do Regimento, e a regularidade das deliberações;
 - h) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, consoante os casos, as faltas do Presidente da Junta, do Presidente da Câmara e dos vereadores às reuniões da Assembleia Municipal;
 - j) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;



- l) Dar imediato conhecimento à Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia Municipal e diligenciar para que as respostas sejam obtidas no prazo de trinta dias;
 - m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos a expedir.
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
3. Das deliberações do Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 18º

(Competências dos Secretários)

1. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções, asseguram o expediente e competem-lhes, designadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, das votações e à verificação do quórum;
 - b) Secretariar as reuniões, subscrever e lavrar as actas com a colaboração de funcionário e assegurar o expediente;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação, organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra e servir de escrutinadores,
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f) Remeter as actas de cada sessão, sempre que possível, juntamente com a convocatória da sessão seguinte.



CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 19º (Constituição)

1. Os membros directamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem constituir-se em Grupos Municipais.
2. A constituição de Grupos Municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura dos membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 20º (Organização)

- 1 Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.



4. Os líderes dos Grupos Municipais participam, quando o Presidente da Mesa para tal os convocar, nas conferências dos representantes dos Grupos Municipais.

CAPITULO V

DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 21º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho definindo as suas competências e o período da sua duração.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelo Grupo Municipal ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

Artigo 22º (Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 23º (Composição)

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho deve corresponder à proporção dos eleitos pelos partidos políticos representados na Assembleia Municipal e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais.



2. As presidências das delegações, comissões ou grupos de trabalho são no conjunto repartidas pelos Grupos Municipais na proporção do número dos seus membros.
3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal.
4. O número de membros de cada comissão, efectivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.
5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho compete aos respectivos Grupos Municipais.
6. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efectivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de Grupos Municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.
7. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
8. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros da Assembleia Municipal que indicarem.
9. Qualquer Membro da Assembleia Municipal tem o direito de assistir e intervir nas comissões ou grupos de trabalho de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 24º
(Reuniões)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.
- 2 - As reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente, por convocação do respectivo Presidente.



- 4 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Membros da Assembleia Municipal pertencentes à delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 5 - A realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 - As reuniões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, ou com outras excepto em situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário, devidamente concertadas com o Presidente da Assembleia Municipal.
- 7 - As reuniões realizam-se na sede da Assembleia Municipal sendo convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, podendo ser efectuada por carta ou por correio electrónico, sendo que neste caso tem que ter o consentimento expresso do Membro da Assembleia Municipal

Artigo 25º

(Funcionamento)

- 1 - O quórum de funcionamento é de 1/3 dos membros da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 2 - Sem prejuízo do ponto anterior, poderão deliberar desde que os Membros da Assembleia Municipal presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
- 3 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respectivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
- 4 - De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Presidente, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este.
- 5 - As regras internas de funcionamento de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho serão por ela definidas.
- 6 - As delegações, comissões e grupos de trabalho devem, anualmente, elaborar relatórios de actividades, reportadas à actividade desenvolvida até 31 de Outubro de cada ano, quando a sua actividade o justifique.

Artigo 26º

(Contactos externos e visitas)



- 1 - Os contactos externos das delegações, comissões ou grupos de trabalho processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - As visitas de trabalho devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal.

CAPITULO VI

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Sessões

Artigo 27º

(Local da sessões)

1. A Assembleia Municipal reúne nas suas instalações, no Solar dos Peixotos, podendo reunir excepcionalmente em outro local se a Mesa assim o entender conveniente, com consulta prévia do plenário da Assembleia ou dos Líderes dos Grupos Municipais.
2. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 28º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, e as reuniões só terão lugar quando estiver presente à maioria do número legal dos seus membros.



2. Feita a chamada ou consultado o registo de presenças dos Membros da Assembleia Municipal e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de noventa minutos sobre a hora referida na convocatória para aquele se concretizar.
3. Esgotado o tempo referido na alínea anterior, caso persista essa falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros.
5. A existência de quórum é verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 29º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas no meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao fim do mês de Abril do referido ano

Artigo 30º
(Sessões Extraordinárias)



- 1 O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com igual representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do art. 98 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 31º

(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias, ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento, nunca excedendo o dobro das durações referidas.

Artigo 32º



(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, e para qualquer um dos seguintes efeitos:

- a) Intervalos,
- b) Suspensão dos trabalhos, por período não superior a quinze minutos, a pedido de qualquer força política representada na Assembleia.
- c) Restabelecimento da ordem na sala,
- d) Verificação de quórum.

Secção II

Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 33º

(Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores são convocados para as sessões ordinárias através de edital e por carta registada, ou por protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas, com o mínimo de oito dias de antecedência.
2. As convocatórias para as assembleias extraordinárias são efectuadas pela forma prevista no número anterior, às pessoas aí referidas e devem ser dirigidas com a antecedência de cinco dias.
3. Em casos de manifesta urgência ou por razões de calamidade ou catástrofe, poderão ser dispensadas todas as formalidades referidas nos números anteriores, usando-se todos os meios de contacto mais expeditos ao alcance da mesa, ouvida a conferência de líderes dos Grupos Municipais.
4. Com a convocatória serão remetidos aos membros da Assembleia Municipal a ordem do dia e todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constantes.



5. A realização das sessões e respectiva ordem do dia serão anunciada através de afixação de edital.

Artigo 34º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º Deste regimento.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Municipal desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

Artigo 35º
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

- 1, Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias, desde que desde a última reunião se tenha verificado qualquer evolução :
 - a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;



- d) As reclamações que tenham sido formuladas;
 - e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - f) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 36º (Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia” e “intervenção do público”.

Artigo 37º (Período de antes da ordem do dia)

1. Haverá em cada sessão um período de “antes da ordem do dia”, que se destina ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados nos termos do artigo 13º deste Regimento;
 - b) Discutir e interpelar a Câmara Municipal sobre qualquer assunto da sua competência;



- c) Votar moções, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara;
 - d) Discutir actos da Câmara Municipal.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
- a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.
3. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, devendo cada grupo parlamentar apresentar uma lista dos inscritos para este período, para que a mesa possa efectuar uma gestão equitativa do tempo disponível respeitando, na distribuição do tempo, a representatividade de cada um dos partidos.

Artigo 38º

(Período da ordem do dia)

- 1. O período da “ordem do dia” destina-se à apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 2. No início da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3. A discussão e votação de propostas não constantes da “ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 39º

(Período de intervenção do público)

- 1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de vinte minutos;



2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão.
4. A Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à Assembleia Municipal.

Secção IV

Participação de Outros Elementos

Artigo 40º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 41º

(Participação dos eleitores)



Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes, podendo formular sugestões ou propostas que só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Secção V

Uso da Palavra

Artigo 42º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes, nos termos do número três do artigo 29º, não podendo exceder os tempos individuais definidos no artigo 43º e número dois do artigo 46º.

Artigo 43º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e três minutos da segunda.
2. O uso da palavra para apresentação de proposta limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder dez minutos, salvo quanto à Câmara Municipal para apresentação do plano de actividades e orçamento ou das contas de gerência, que não poderá, no entanto, exceder sessenta minutos.
3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do nº1 do artigo 3º deste Regimento.
4. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate ou votação do assunto em apreciação.



5. Os membros da Mesa que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
6. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 44º

(O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos solicitados, podendo decorrer no final de cada intervenção ou no termo do período.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar as informações previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 3º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 45º



(O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e produzir declarações de voto ou protestos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos

Artigo 46º

(Declarações de voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal, individualmente ou em representação do Grupo Municipal, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 47º

(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)



1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 48º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder os três minutos;
2. A resposta deverá ser igualmente concisa e focalizada não podendo exceder três minutos se for individualizada ou cinco minutos se forem a duas ou mais questões

Artigo 49º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 50º

(Ofensas à honra ou à consideração e protestos)



1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Para apresentação de protesto o uso da palavra não poderá exceder os três minutos, bem como a resposta ao mesmo.

Artigo 51º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

Deliberações e Votações

Artigo 52º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 53º



(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode votar em matérias que lhe digam pessoalmente respeito ou a membros da sua família.

Artigo 54º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A Mesa vota em último lugar.

Artigo 55º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



Secção VII

Faltas

Artigo 56º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 57º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, manifestar-se durante as reuniões aplaudindo ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, nos termos da lei.

Artigo 58º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém o que nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas por um funcionário da Câmara Municipal destacado para a Assembleia Municipal designado para o efeito, sob orientação dos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início de uma das sessões seguintes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 59º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 60º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO VII DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 61º

(Direito de petição)

É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Viseu sobre matérias do âmbito do Município nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VIII DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 62º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.



2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º

(Interpretação do Regimento e integração de lacunas)

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64º

(Alterações ao Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 65º

(Entrada em vigor)

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.



INDICE DO ARTICULADO

CAPITULO I – NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º (Natureza e Composição)

Artigo 2º (Funcionamento e Sede)

Artigo 3º (Competências da Assembleia Municipal)

CAPITULO II – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA



Secção I – Mandato

- Artigo 4º (Duração e continuidade do mandato)
- Artigo 5º (Suspensão do mandato)
- Artigo 6º (Ausência inferior a 30 dias)
- Artigo 7º (Renúncia ao mandato)
- Artigo 8º (Substituição do renunciante)
- Artigo 9º (Perda de mandato)
- Artigo 10º (Preenchimento de vagas)

Secção II – Deveres e direitos dos Membros da Assembleia Municipal

- Artigo 11º (Deveres)
- Artigo 12º (Impedimentos e suspeições)
- Artigo 13º (Direitos)

CAPITULO III – MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I – Mesa da Assembleia

- Artigo 14º (Composição da Mesa)
- Artigo 15º (Eleição e destituição da Mesa)

Secção II – Competências

- Artigo 16º (Competências da Mesa)
- Artigo 17º (Competências do Presidente)
- Artigo 18º (Competências dos Secretários)

CAPÍTULO IV – GRUPOS MUNICIPAIS

- Artigo 19º (Constituição)
- Artigo 20º (Organização)

CAPITULO V – DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

- Artigo 21º (Constituição)
- Artigo 22º (Competências)
- Artigo 23º (Composição)
- Artigo 24º (Reuniões)
- Artigo 25º (Funcionamento)
- Artigo 26º (Contactos externos e visitas)

CAPITULO VI – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I – Sessões



- Artigo 27º (Local das sessões)
- Artigo 28º (Requisitos das reuniões e deliberações)
- Artigo 29º (Sessões Ordinárias)
- Artigo 30º (Sessões Extraordinárias)
- Artigo 31º (Duração das sessões)
- Artigo 32º (Continuidade das sessões)

Secção II – Convocatória e Ordem do Dia

- Artigo 33º (Convocatória)
- Artigo 34º (Ordem do dia)
- Artigo 35º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia

- Artigo 36º (Períodos das reuniões)
- Artigo 37º (Período de antes da ordem do dia)
- Artigo 38º (Período da ordem do dia)
- Artigo 39º (Período de intervenção do público)

Secção IV – Participação de Outros Elementos

- Artigo 40º (Da participação dos membros da Câmara Municipal)
- Artigo 41º (Da participação dos eleitores)

Secção V – Uso da Palavra

- Artigo 42º (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)
- Artigo 43º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)
- Artigo 44º (O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)
- Artigo 45º (O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)
- Artigo 46º (Declarações de voto)
- Artigo 47º (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)
- Artigo 48º (Pedidos de esclarecimento)
- Artigo 49º (Requerimentos)
- Artigo 50º (Ofensas à honra ou à consideração e protestos)
- Artigo 51º (Interposição de recursos)

Secção VI – Deliberações e Votações

- Artigo 52º (Maioria)
- Artigo 53º (Voto)
- Artigo 54º (Formas de votação)
- Artigo 55º (Empate na votação)

Secção VII – Faltas

- Artigo 56º (Verificação de faltas e processo justificativo)



Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 57º (Carácter público das reuniões)

Artigo 58º (Actas)

Artigo 59º (Registo na acta do voto de vencido)

Artigo 60º (Publicidade das deliberações)

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 61º (Direito de petição)

CAPÍTULO VIII – DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 62º (Apoio à Assembleia Municipal)

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º (Interpretação do Regimento e integração de lacunas)

Artigo 64º (Alterações ao Regimento)

Artigo 65º (Entrada em vigor)